

O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (PEE) E SEUS ENCONTROS COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Odorico Ferreira Cardoso Neto

RESUMO

O presente artigo é resultado de trabalho de pesquisa em fase inicial que faz parte de um projeto maior que repercute “*O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso: revisão, discussão, metodologia e outros exercícios de participação*”. A problematização tem como foco estudar a organização da educação em Mato Grosso, ligada às metas propostas no Plano Nacional de Educação (PNE), repercutindo a tradição de Mato Grosso em contribuir com as políticas macroeducacionais. O objetivo é compreender como o PEE pode cultivar as políticas públicas de qualificação social da educação em Mato Grosso. A pesquisa qualitativa aponta para um diagnóstico investigativo da pluralidade do estado e municípios, que permitam acompanhar as metas apontadas para o enfrentamento das situações-problemas da educação a fim de se universalizar as ações educacionais em um estado continente.

Palavras-Chave: Plano Estadual. Plano Nacional. Sistema Nacional de Educação.

O artigo faz parte do projeto de pesquisa que discute “O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso: revisão, discussão, metodologia e outros exercícios de participação”. Entre os exercícios de participação está a gestão e os processos democráticos.

A discussão sobre os exercícios de participação estabelece que se compreenda o funcionamento do sistema de educação e o arcabouço jurídico-educacional a fim de se normatizar a estrutura do sistema. Não há sistema sem normas, regramentos e instrumental teórico para definir e estabelecer políticas. Assim posto, necessário que se fortaleça cada vez mais a reciprocidade entre Secretaria Nacional de Articulação com os Sistemas de Ensino – Ministério da Educação (SASE/MEC), as secretarias estaduais de educação, os fóruns, os conselhos federal, estaduais e municipais de educação, a organização dos secretários estaduais e municipais de educação para atuarem no processo de elaboração das normas e leis.

Em Mato Grosso, a Lei 8.806 de 10 de janeiro de 2008 instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) e, em seu artigo 3º obrigava que devesse ser avaliado. A primeira avaliação prevista aconteceu no 3º ano de sua vigência, conduzida pelos esforços do Fórum Estadual de Educação.

O PEE foi formatado em 15 capítulos, constituídos em três elementos, sendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. O desenho inicial orientava as equipes de planejamento dos diversos setores da Educação, no âmbito dos instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). No decorrer da Conferência Estadual foi aprovada uma proposta para que o Plano fosse adequado ao nacional, apresentado pela Secretária de Educação Rosa Neide e ratificada ao final do evento.

Assim, 2011 foi o ano de avaliação do Plano Estadual (PEE) apreciado nas conferências municipais, regionais e estadual, depois remetida ao Fórum Estadual de Educação (FEE) para que as discussões fossem sistematizadas. Na semana entre 16 a 20 de janeiro de 2012 uma comissão foi designada para trabalhar na organização do Plano, o texto depois de constituído foi remetido ao Fórum Estadual de Educação (FEE) que o aprovou no dia 17/07/2013, sendo entregue ao Governador dia 25 de julho de 2007. O projeto de lei encaminhado pela Casa Civil do Governo de Mato Grosso tramitou na Assembleia Legislativa e virou a Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, dispondo sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.

No Plano Nacional de Educação (PNE), optou-se por metas e estratégias, tendo em vista que o PNE 2001-2010 era muito extenso e não atingiu as expectativas advindas dele pela sociedade civil que participou de sua elaboração, mas viu seus anseios desfeitos quando de sua promulgação, principalmente nos pontos que repercutiam as estratégias do financiamento.

Se no PNE várias expectativas foram frustradas, da mesma forma, os três primeiros anos de vigência do PEE trouxeram preocupações aos gestores e profissionais da educação de Mato Grosso, pois talvez a metodologia não fosse adequada para atacar todas as dificuldades apresentadas, juntamente com a locação de recursos e operacionalidade para atender as demandas elencadas no plano.

Em relação às estratégias, foram hierarquizadas de forma que a gestão estivesse focada na participação da comunidade e no controle social, no apoio técnico à

cultural, à política da não violência e as situações próprias do funcionamento e atividades extracurriculares, bem como aos temas transversais.

A história da construção do Plano Estadual de Educação levou em consideração os processos de constituição do acesso democrático à informação e aos conhecimentos produzidos pela sociedade, possibilitados pela universalização de uma proposta de escola pública de qualidade.

A revisão do PEE deverá dar um *plus* às prioridades da educação em Mato Grosso, tendo em vista o Sistema Único de Educação, a qualidade da educação, a formação e valorização dos profissionais da educação, a carreira, o financiamento, a educação de tempo integral, as etapas e modalidades de ensino, indicando o que, quanto e quando as ações planejadas serão efetivadas.

A autonomia da escola numa sociedade que se pretenda democrática é, sobretudo, a possibilidade de ter uma compreensão própria das metas da tarefa educativa numa democracia. Sem liberdade de escolha, professores e escolas são simples executores de ordens e ficam despojados de uma responsabilidade ética pelo trabalho educativo.

O exercício de avaliar o Plano Estadual de Educação (PEE) tem no seu bojo a adoção de políticas públicas educacionais voltadas para a valorização dos trabalhadores em educação, o resgate da autoestima desses profissionais como condições elementares para a melhoria da qualidade do ensino público

A avaliação do PPE se constituiu e adequou-se às diretrizes e metas contidas no Plano Nacional de Educação defendido pela sociedade brasileira durante a CONAE/2010 com foco na construção do Sistema Nacional de Educação. Em Mato Grosso essa discussão já está posta há aproximadamente vinte anos, por isso, os educadores mato-grossenses defendem que é o principal caminho, hoje, para acabar com as desigualdades do ensino público oferecido atualmente nos diversos municípios de estado e, por consequência, do Brasil em geral.

O sentido da avaliação do PEE se constituiu e deverá continuar sendo resultado do processo de discussão, capaz de desencadear mudanças significativas frente ao atual projeto educacional, já colocado no imaginário popular como “*modelo falido*”. As iniciativas tomadas impactarão se vierem acompanhadas por um choque de gestão que dê conta de resolver problemas muito sérios como as múltiplas jornadas de trabalho; a infraestrutura precária; a formação inicial e continuada de todos os

profissionais da educação, articulando teoria e prática; do ponto de vista prático seja desatado o maior nó crítico, que é a questão dos recursos financeiros.

Ações articuladas mostram que a revisão do PEE se mostrou como exercício de correção de rota, envolvendo pressupostos básicos de formatação de uma política pública enraizada nos seguintes eixos:

1. Desenvolvimento de políticas de valorização profissional que começa com a implantação do maior piso possível;
2. Formação continuada;
3. Fortalecimento do PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas, avançando para a escola de tempo integral;
4. Regime de colaboração entre Estado e municípios para o justo e total atendimento da demanda educacional;
5. Ir além da seriação e da escola de fases;
6. O currículo é marcado pela visão de mundo de uma determinada sociedade, e a prática escolar reflete essa visão;
7. A escola tem que ser significativa para o aluno, com currículos que lhes representem muito mais que conhecimento, que lhes tragam a possibilidade de emancipação social, de uma sociedade justa em que ele enquanto sujeito conquiste a sua dignidade social.

O debate sobre o financiamento da educação continua central e os “nós” críticos foram aprovados tanto no texto final do PNE como no texto do PEE:

1. A revisão do papel da União no financiamento da educação básica;
2. A instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados;
3. O estabelecimento de uma real valorização dos trabalhadores em educação;
4. A definição de referenciais de qualidade para todos os níveis e modalidades de educação/ensino;
5. A definição do papel da educação pública no processo de desenvolvimento do País;
6. Elevação dos investimentos do PIB em educação, no mínimo, 10%.

Outras questões que envolvem o processo de revisão, especialmente, no que tange ao financiamento é o debate sobre *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, com o intuito

de mensurar as demandas educacionais por níveis, etapas e modalidades, bem como do ponto de vista do pagamento de pessoal, dos diversos custeios e dos investimentos. Sobre o tema professor Carlos Abicalil (2014, p.8), afirma:

Pelos investimentos crescentes no PNE há toda uma demanda e um dos destaques é sobre o orçamento da União, para a União completar o valor do **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**. Isso não pode deixar cegos os municípios de fiscalizarem a receita própria, precisa-se saber: Quanto os nossos municípios arrecadam ou deixam de arrecadar de IPTU, de ISSQN? Esse número é cego, embora eu compreenda que todos os olhares estão sobre o Orçamento da União. E isso é correto fazer, mas isso não pode nos permitir cegueira em relação ao significado das receitas municipais, tendo em vista que elas não estão todas, aliás, elas não pertencem ao FUNDEB. E quando eu ouço, como ouvi na semana passada inteira que há municípios gastando 80% do FUNDEB com valorização do Magistério, não estão fazendo rigorosamente nada além do que é o mínimo da sua obrigação, até porque a FUNDEB não tem as receitas municipais. Só tem as transferências federais e a transferência estadual. Portanto, se está sobrando, ainda, 20% do FUNDEB, tem muito mais além do FUNDEB que precisa ser olhado, para observarmos.

Dentro das discussões realizadas, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP-MT) indicou que para a gestão do Sistema Estadual de Educação devem-se levar em consideração três questões:

1. A competência do estado para legislar sobre o sistema de ensino, tendo como base as diretrizes educacionais nacional;
2. A participação democrática de todos os atores educacionais representados na educação de Mato Grosso no processo de planejamento, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas;
3. A garantia de controle legislativo, jurídico e social das políticas educacionais.

O SINTEP/MT defende a regulamentação da Lei Estadual nº 49/98 no artigo que trata do Sistema Único de Educação (SUE) e uma proposta de gestão democrática que seja capaz de promover qualidade da aprendizagem com promoção profissional. A promoção profissional está ligada aos seguintes apontamentos:

1. A vinculação do vencimento inicial de carreira a uma carga horária, no máximo, de 40 horas semanais;
2. A destinação, no mínimo, de 1/3 (um terço) da carga horária definida no plano de carreira para as horas-atividades e;
3. A extensão dos dispositivos remuneratórios do piso aos aposentados, de acordo com os direitos previdenciários previstos na CF/88, os quais estão ressaltados no

§ 5º do art.2º da Lei 11.738 (LEI DO PISO)

4. O IDEB, em que pese sua limitação de indicadores, pode ser considerado um embrião para a aferição do padrão de qualidade do ensino, pois além da proficiência nas disciplinas de português e matemática avalia também o fluxo e a evasão escolares.

Os próximos passos indicam que produzir educação com qualidade social implica esforço de todas as instâncias governamentais e não governamentais que tenham condições de pensar, planejar, locar recursos, acompanhar, avaliar e dar os próximos passos a curto, médio e longo prazo. Não basta vontade, mais do que isso, é preciso equalizar proposição, sonho, realidade, consecução, ação e recursos financeiros.

Os planos estaduais e o distrital podem e devem ratificar o contexto da educação nacional, inserindo-se na construção do Sistema Nacional de Educação (SNE). O processo político precisa ser vivenciado como inserção que torna pais, professores, alunos, comunidade educacional em agentes de construção de espaços democratizadores. O modo de agir se espraia entre militantes e intelectuais da educação que representam papel fundamental na dinâmica da democratização da educação pública.

O exercício de análise leva também a pensar as metas do PEE e ousar compará-las às metas do PNE, tendo em vista a possibilidade de se visualizar o horizonte das transformações a que educadores, sociedade civil, governos federal, estaduais e municipais estão alçados. Ao mesmo tempo, se sabe que realidade e sonho nem sempre se encontram para estabelecer um diálogo satisfatório, contudo é importante não perder de vista que a aprovação dos planos está diretamente ligada ao esforço comum de se pensar saídas e entradas para um “outro mundo possível” para educação brasileira e matogrossense. Não se quer de maneira alguma que prevaleça a ideia daqueles que debulham os defeitos, mas não fazem nenhum esforço para ajudar produzir soluções razoáveis para o cotidiano dos problemas da educação em geral. Por isso, o quadro abaixo é uma fotografia em “movimento” da educação brasileira na perspectiva das proposições da educação matogrossense:

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS METAS DO PLANO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (PEE) E PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO (PNE)**

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – LEI Nº 10.111, de 06 de junho de 2014 – revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008¹	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) - LEI Nº 13.005, de 25 junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências²
<p>META 2 - Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino do sistema estadual de educação até 2015.</p> <p>Estratégia 2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição³.</p>	<p>META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>
<p>META 3 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.</p>	<p>META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>
<p>META 4 - Assegurar, imediatamente, a existência de</p>	<p>META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a</p>

¹ Em relação às metas do PEE que não aparecem no quadro comparativo pode-se explicitar que em relação a meta 1 – “promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino” somente Mato Grosso trabalha com essa terminologia - A ideia de sistema se estabelece por meio de um conjunto de elementos materiais, chegando à ideia do SISTEMA ÚNICO DE ENSINO como a possibilidade real de se reorganizar o sistema educacional público, eliminando as redes estadual e municipal, por meio de uma gestão única e cooperada entre estado, municípios e as comunidades escolares. O que se tem em nível de Brasil sobre a temática é o que se vem chamando de SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE).

² As metas 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental; 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores; 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores; 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE são de caráter nacional em sua essência e são metas que terão ganhar formatação regulamentatória no âmbito dos estados e dos municípios.

³ O comparativo da meta 2 – PEE em relação à meta 19 – PNE tem um problema sério de concepção, tendo em vista que gestão democrática da educação nos termos da Lei 7040/98 do estado de Mato Grosso de maneira alguma está associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas. Pois que, vejamos consulta pública necessariamente não está ligada a gestão democrática, outro senão é discutir sistema nacional de educação somente sob o viés do público sem dimensionar o viés do privado. A incongruência aparece tanto em como no outro plano.

plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.	existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
META 5 - Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2017.	META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
META 6 - Ofertar educação infantil a 80% (oitenta por cento) de crianças de 0 a 03 anos até 2017. META 7 - Ofertar a Educação Infantil para 100% (cem por cento) de crianças de 04 e 05 anos até 2016.	META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
META 8 - Atender 100% (cem por cento) da população escolarizável no ensino fundamental até 2015 na idade apropriada.	META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
META 9 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.	META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
META 10 - Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de modo a triplicá-las até 2017.	META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
METAS 11 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.	META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
META 14 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2015.	META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular

	de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
META 12 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017. META 15 - Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 2017.	META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
META 16 - Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até 2017.	META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
META 17 - Prover a oferta de educação superior para, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) da população mato-grossense com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos, garantindo seu financiamento.	META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Para que o alvissareiro não prevaleça sem que uma crítica efetiva possa ser adensada ao debate tenso, André Jorge Marinho⁴, diretor executivo da CUT-RJ faz ressalvas importantes ao PNE:

(...) o plano conta com limites que precisam ser encarados. A retirada do termo público, na referência ao investimento para a educação, demonstrou o poderoso lobby que setor privado tem no congresso e no governo. Dois pontos servem para ilustrar o impacto dessa retirada: primeiro, na medida em que o ProUni e os Fies passam a figurar no cálculo de investimento para a educação, fica consolidada a transferência direta de recursos públicos para o setor privado. Segundo, o Sistema “S”, que já conta com volumosos investimentos públicos, passarão a receber ainda mais recursos com o Pronatec em detrimento do sistema regular de ensino.

Outro limite foi a retirada da flexão de gênero do PNE. A participação de religiosos no plenário, rezando o terço, e gritando que “*essa mudança enfraquece a família*”, contribuiu para pressionar os deputados contra a flexão. Todos que votavam a favor eram vaiados e hostilizados no plenário pelos religiosos. A derrota para esses setores conservadores, mantém estigmas combatidos a décadas pelo movimento feminista, LGBTT e todos outros movimentos progressistas que compreendem a dimensão da flexão de gênero como estratégica (...).

⁴ Cf. MARINHO, André Jorge. **O novo PNE e a esfinge**. Disponível em: <http://www.cut.org.br/ponto-de-vista/artigos/5011/o-novo-pne-e-a-esfinge>. Acessado em: 15/08/2014.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores (CNTE) aponta quais os indicativos para a luta nos estados e municípios em relação ao pós-aprovação do PNE, por exemplo:

- Debater e aprovar o arcabouço do Sistema Nacional de Educação;
- Dar início imediato ao processo de elaboração e aprovação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, nos termos mínimos do PNE;
- Prever, no mínimo, a duplicação dos atuais recursos investidos na educação, em relação ao PIB local;
- Garantir a vinculação dos royalties do petróleo destinados aos estados, DF e municípios para a educação pública, **não** devendo esses recursos integrar o percentual constitucionalmente vinculado (art. 212, CF);
- Prever a implementação de todas as políticas de valorização profissional para professores, funcionários e especialistas (piso, carreira, jornada, condições de trabalho).
- Ampliar os horizontes da gestão democrática, prevendo eleições para direção escolar, conselhos de educação com participação dos educadores e demais atores sociais, conselhos escolares e grêmios estudantis em todas as escolas de ensino fundamental e médio, instituição dos fóruns de educação com atribuições no mínimo similares ao da esfera federal.

A pesquisa só está começando, mas já aponta para muitos desafios que se tem pela frente, posto que não basta a aprovação dos planos nacional e estadual de educação. Efetivamente, será preciso garantir que sejam avaliados, revistos, redirecionados, objetivamente resultem em mudanças e transformem a educação para melhorar o Brasil, os estados, os municípios, as pessoas que recebem o serviço público educação em boa parte de suas vidas. São milhões de alunos, professores, pais, mães, envolvidos em um projeto de nação que se constitua pela educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABICALIL. Carlos Augusto. Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação na Articulação do Sistema e o Fortalecimento da Gestão Democrática. In: IX ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO SINTEP/MT – (Re) Significando os Planos de Educação para a garantia da Gestão Democrática e de Currículo Inclusivo no contexto escolar. Cuiabá: SINTEP, 2014, p. 4-14.

BRASIL. **LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

BRASIL. **LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

MATO GROSSO. **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** de 05 de outubro de 1.989. MATO GROSSO.

MATO GROSSO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.** Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/Lei.Compl.Estadual>. Acesso em 15/08/2014.

MATO GROSSO. **LEI Nº 7.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998.** Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

MATO GROSSO. **LEI 8.806 DE 10 DE JANEIRO DE 2008.** Instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE).

MATO GROSSO. **LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014.** Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.